

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. GUSTINHO RIBEIRO)

Altera a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, para evidenciar que o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde consiste numa lista exemplificativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

.....

III – elaborar o rol de procedimentos e eventos em saúde, que constituirão referência básica para os fins do disposto na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e suas excepcionalidades, não sendo permitidas restrições de cobertura, em caso de solicitação de médico assistente, ressalvado o disposto nos incisos I a X do “caput” do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;

.....

§ 5º O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde a que se refere o inciso III do ‘caput’ deste artigo tem natureza exemplificativa. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que o Rol da Agência Nacional de Suplementar é taxativo, e que as operadoras não são obrigadas a custear tratamento que não esteja nesta listagem. Ficou definido, então, que o médico assistente não tem autonomia para solicitar o tratamento



adequado a seus pacientes. Ainda que o procedimento indicado seja o ideal para o restabelecimento da saúde do beneficiário, se ele não constar desta lista, a operadora não é obrigada a custeá-lo.

Ocorre que, por natureza, as tecnologias da saúde se tornam ultrapassadas a cada momento, já que, graças à evolução da ciência e à dedicação dos cientistas, as inovações são constantes. Por isso, essa decisão é inadequada do ponto de vista da saúde, sem mencionar a quão lesiva é ao consumidor de planos de saúde.

A Ministra Carmen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, num julgamento que também se referia à Saúde Suplementar, afirmou: “saúde não é mercadoria; vida não é negócio; dignidade não é lucro”. Essa Nobre julgadora quis evidenciar que a proteção aos direitos do consumidor deve se sobrepor a quaisquer interesses menos nobres.

E é com esse mesmo ímpeto que apresentamos este Projeto e solicitamos apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2022.

Deputado **GUSTINHO RIBEIRO**
REPUBLICANOS/SE

